TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3879/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/03172/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1250089**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**MURILO ZAUITH**
ASSUNTO	:	**PROCESSO LICITATÓRIO –**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2011**

Versam os presentes autos, sobre o exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 153/2011, realizados pelo Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório, conforme Análise Conclusiva nº 11322/2012.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14821/2012", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, atenderam aos ditames da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Consta ainda que, habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedoras, nos respectivos itens licitados, as empresas proponentes: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, PANIFICADORA PÃO BOM LTDA – ME e COMERCIAL T & C LTDA, conforme resultado da licitação (peças 39) nos autos.

Porém, é oportuno lembrar que neste tipo de licitação, menor preço por item, onde várias empresas saíram-se vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o que dispõe o artigo 3º, I da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece dois julgamentos da primeira etapa.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª (primeira) parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 153/2011, celebrado pelo Município de Dourados.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o parágrafo único, do artigo 4º, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande -MS, 8 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms